



# **SENADO FEDERAL**

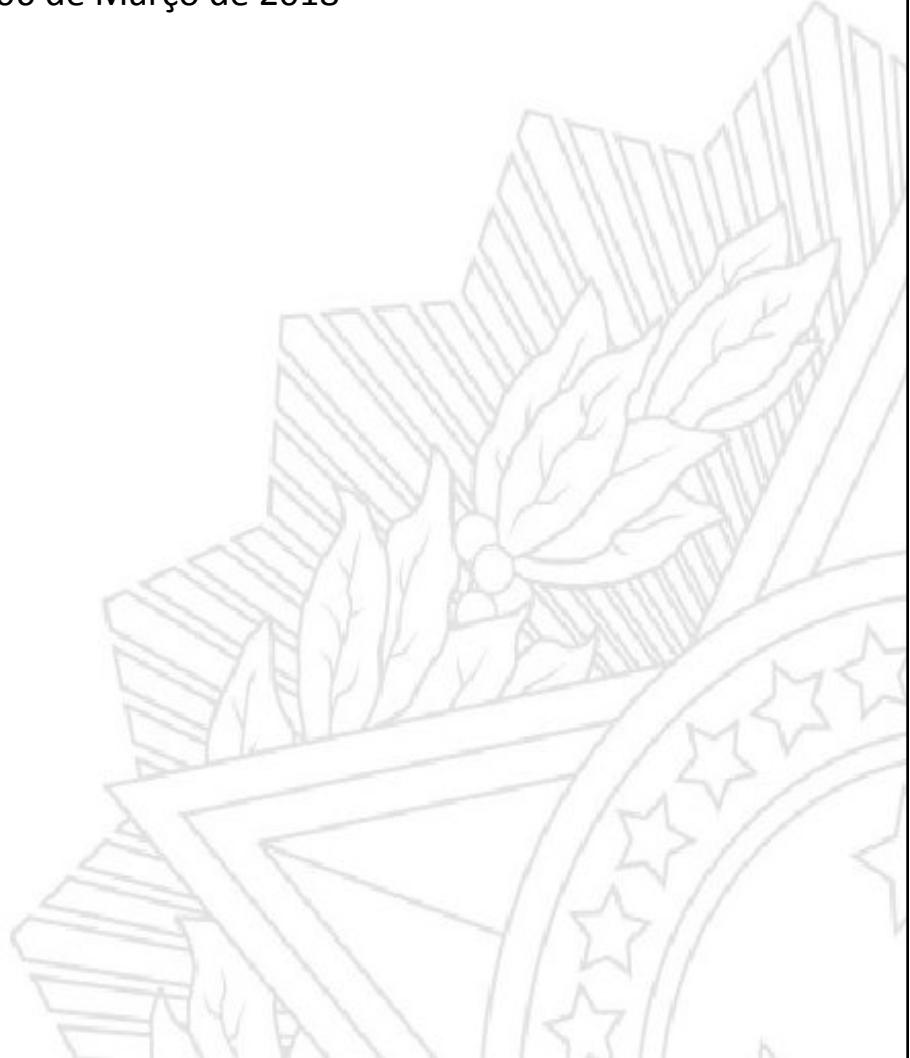
## **PARECER (SF) Nº 10, DE 2018**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº136, de 2017, que Inscreve o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria.

**PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia

**RELATOR:** Senadora Lídice da Mata

06 de Março de 2018



## PARECER N° 10 , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2017 (nº 6.101, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Tadeu Alencar, que *inscreve o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria.*



Relatora: Senadora **LÍDICE DA MATA**

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2017 (nº 6.101, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Tadeu Alencar, que *inscreve o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria.*

O art. 1º da proposição determina que seja inscrito o nome de Miguel Arraes no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

O art. 2º estabelece a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

Na justificação do projeto, após sintetizar a trajetória de luta de Miguel Arraes, o autor da proposição afirma:

Miguel Arraes de Alencar é daqueles políticos e personalidades que deixam saudade e muita falta nos fazem. Pelo exemplo de vida, pela sua luta por justiça social e pelo seu ideário nacionalista e popular, representa, sobretudo, o combate às desigualdades que injustamente punem os brasileiros. Sua vida inteira foi um tributo ao povo. A sua coragem, a resistência democrática à ditadura e o enfrentamento às forças conservadoras que secularmente querem manter os seus privilégios e os das elites dominantes o transformaram no principal líder popular da história recente do Brasil.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi examinada e aprovada, em caráter conclusivo, nos termos do art. 24, II, daquela Casa, pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta Casa, a proposição recebeu despacho pelo exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que se manifestará em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, conforme o art. 102, inciso II, do RISF.

Miguel Arraes é um daqueles personagens de nossa história que honram o exercício da política. Formou-se em Direito e, após ter exercido diversos cargos públicos como servidor de carreira, foi eleito deputado estadual, federal e governador de Pernambuco por três mandatos. Estava à frente do governo pernambucano quando foi implantada a Ditadura de 1964.

Por seu histórico de lutas sociais e seus vínculos com as causas e os movimentos populares, Miguel Arraes foi deposto, preso e enviado para a ilha de Fernando de Noronha. Precisou exilar-se na Argélia e na França por 14 anos, só retornando após a edição da Lei da Anistia, em 1979. Em 1982, foi eleito deputado federal e, posteriormente, governador de Pernambuco, em 1994 e 2002.

São inúmeras as suas iniciativas voltadas para a valorização da participação popular nas instâncias governamentais. A marca de sua atuação política foi, de fato, a luta pela Democracia e o combate às históricas e gravíssimas desigualdades que marcam o País.

Considerando, portanto, a relevância de sua contribuição à política brasileira, e a importância de seu legado, como exemplo para as gerações que ingressam na política, não há dúvida de que o projeto sob exame é meritório.

Cumpre, por oportuno, observar que o Projeto de Lei em tela afigura-se adequado às determinações da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. De acordo com essa norma legal, apenas podem ser inscritos no



SF/18887/27992-81

mencionado livro brasileiros cujo falecimento tenha ocorrido há mais de dez anos. A morte de Miguel Arraes ocorreu em 13 de agosto de 2005.

Faz-se necessário, apenas, adequar o texto da proposição às alterações realizadas pela Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017. Esse diploma legal, ao alterar a Lei nº 11.597, de 2007, instituiu nova denominação para o mencionado livro, que passou a intitular-se Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

### III - VOTO

Consoante as razões expostas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2017 (nº 6.101, de 2016, na Casa de origem), com as seguintes emendas de redação:

## **EMENDA N° 1 – CE**

Dê-se a seguinte redação à ementa do PLC nº 136, de 2017:

“Inscreve o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

## **EMENDA N° 2 – CE**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PLC nº 136, de 2017:

**“Art. 1º** Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, o nome de Miguel Arraes de Alencar.

Sala da Comissão, 6 de março de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA, Presidente

Senadora LÍDICE DA MATA, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****CE, 06/03/2018 às 11h30 - 4ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

<b>PMDB</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPLICY	3. RAIMUNDO LIRA	
JOSÉ MARANHÃO	4. SIMONE TEBET	PRESENTE
EDISON LOBÃO	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA	
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	
ROBERTO ROCHA	3. EDUARDO AMORIM	
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPIINO	5. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA	
CIRO NOGUEIRA	3. LASIER MARTINS	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
CRISTOVAM BUARQUE	1. ELBER BATALHA	PRESENTE
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	3. ROMÁRIO	

<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
PEDRO CHAVES	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES	2. TELMÁRIO MOTA	
EDUARDO LOPES	3. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

**Não Membros Presentes**



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

CIDINHO SANTOS

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLC 136/2017)**

NA 4<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA LÍDICE DA MATA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CE (DE REDAÇÃO) E Nº 2-CE (DE REDAÇÃO).

06 de Março de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte